



NOVO HORIZONTE DO SUL-MS

Escala de trabalho – setembro de 2026

Data	Dias da Semana	Plantão
01/09/2026	Terça-feira	Vera/Lucinéia
02/09/2026	Quarta-feira	Cristina/Adriana
03/09/2026	Quinta-feira	Giselia/Lucinéia
04/09/2026	Sexta-feira	Cristina/Vera
05/09/2026	Sábado	Giselia/Adriana
06/09/2026	Domingo	Giselia/Adriana
07/09/2026	Segunda-feira	Lucinéia/Vera
08/09/2026	Terça-feira	Cristina/Giselia
09/09/2026	Quarta-feira	Eliane/Adriana
10/09/2026	Quinta-feira	Lucinéia/Cristina
11/09/2026	Sexta-feira	Giselia/Adriana
12/09/2026	Sábado	Eliane/Cristina
13/09/2026	Domingo	Eliane/Cristina
14/09/2026	Segunda-feira	Lucinéia/Giselia
15/09/2026	Terça-feira	Adriana/Cristina
16/09/2026	Quarta-feira	Giselia/Eliane
17/09/2026	Quinta-feira	Lucinéia/Cristina
18/09/2026	Sexta-feira	Eliane/Adriana
19/09/2026	Sábado	Lucinéia/Giselia
20/09/2026	Domingo	Lucinéia/Giselia
21/09/2026	Segunda-feira	Eliane/Adriana
22/09/2026	Terça-feira	Cristina/Giselia
23/09/2026	Quarta-feira	Lucinéia/Eliane
24/09/2026	Quinta-feira	Adriana/Giselia
25/09/2026	Sexta-feira	Lucinéia/Cristina
26/09/2026	Sábado	Adriana/Eliane
27/09/2026	Domingo	Adriana/Eliane
28/09/2026	Segunda-feira	Giselia/Lucinéia
29/09/2026	Terça-feira	Cristina/Eliane
30/09/2026	Quarta-feira	Adriana/Lucinéia



LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDA, INSTALAÇÃO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CONDICIONADORES DE AR

Fone (67) 3341-9090 - (67) 99971-4197

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

A empresa **LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada à Rua São Felix, nº 554, Vilas Boas, Campo Grande/MS, CEP: 79051-210, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.110/0001-43 e Inscrição Estadual nº 28.298.015-6, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal, o Sr. LUIS MOREIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 009.288.628-01, RG nº 10.933.798 SSP/SP, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em epígrafe, fundado em conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 37; Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas pertinentes ao objeto, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Conforme disposição do item 4.1. do Edital, é facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista que a sessão de recebimento de propostas será realizada somente no dia 03/09/2026, tempestiva a presente manifestação. Desta feita, reunidas a legitimidade e a tempestividade da presente arguição, passa a expor:



LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDA, INSTALAÇÃO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CONDICIONADORES DE AR

Fone (67) 3341-9090 - (67) 99971-4197

II – DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES

À priori, salienta-se que a presente peça impugnatória trata quanto aos serviços de instalação dos condicionadores de ar, serviços estes que devem ser executados por empresas e profissionais que possuam a devida qualificação técnica para a ocupação.

Ademais, o petítório direciona-se a evidenciar claras menções da norma legal acerca do tema e demonstrar que, ao realizar as manutenções e instalações com empresa que possui técnicos devidamente qualificados, a Administração demonstra-se interessada em anular possíveis prejuízos futuros derivados do manuseio incorreto dos aparelhos por profissionais incompetentes. Pontua-se, ainda, que tomar precauções no momento da contratação, gera um aumento significativo na segurança técnica e jurídica do objeto contratado por V. Sas.

Em detida análise ao instrumento convocatório, constatou-se que não existe item que prevê o rol de documentos necessários para habilitação técnica no certame, havendo tão somente a necessidade de apresentação dos documentos de habilitação jurídica, trabalhista, fiscal e econômico-financeira da proponente.

Tal fato demonstra haver uma clara necessidade de complementação do edital no que tange à documentação comprobatória exigida no pregão. **Ora, como seria possível ter certeza quanto à qualificação técnica das licitantes sem a exigência de quaisquer registros do conselho, certificados, declarações ou documentos que comprovem esta?**

A omissão do edital no tangente a essa questão permite que empresas incompetentes à prestação dos serviços pleiteados venham à participar do certame e, ocasionalmente, até tenham sua proposta preterida, vez que seus valores, muito provavelmente, serão reduzidos justamente pela não emissão/atualização periódica da documentação necessária e disponível em empresas, de fato, qualificadas.

Por este fato, requer a inclusão de novo item no Edital, que preveja o requerimento de documentos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e demais certidões que comprovem as competências necessárias para o cumprimento efetivo dos serviços à serem prestados, sendo:



LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDA, INSTALAÇÃO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CONDICIONADORES DE AR

Fone (67) 3341-9090 - (67) 99971-4197

- **Certificado de Regularidade do IBAMA:** nos serviços de instalação e manutenção dos aparelhos condicionadores de ar, existe a necessidade de utilização de gás refrigerante. Este gás, por sua vez, tem em sua composição outros gases que podem apresentar elevado impacto ao sistema climático global. Em vista disso, se torna necessário que as empresas que o utilizam em operações de serviços estejam devidamente certificadas pelo IBAMA, demonstrando possuir conhecimento quanto ao manuseio e descarte do mesmo, respeitando o disposto no Decreto nº 99.280/90.
- **Certificado de Vistoria dos Bombeiros:** a Lei Estadual nº 4.335 de 10 de abril de 2013 estabelece que todas as empresas precisam do Certificado de Vistoria dos Bombeiros para exercerem pleno funcionamento. Presumivelmente, empresas que atuam no ramo comercial de produtos de refrigeração lidam, diariamente, com caixas de papelão, materiais inflamáveis, produtos químicos, entre outros. Essas convivências somente reforçam a necessidade de conferência da segurança provida a estes locais. O Certificado de Vistoria tem relevante importância para diminuição dos riscos de possíveis acidentes ou trágicos acontecimentos, além de ser exigido pelas normas estaduais.
- **Certificado de Curso Técnico em Aparelhos Condicionadores de Ar (Tempo Mínimo de 40 Horas – CUMULATIVO – Mínimo de 01 técnico):** buscando a efetividade nos serviços de instalação de condicionadores de ar que virão a ser prestados para a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS, se faz necessária a comprovação de condições técnicas das empresas licitantes. Uma instalação mal realizada pode acarretar diversos prejuízos para a Administração, tais quais: maiores gastos de energia pelos aparelhos, maior possibilidade de curtos-circuitos, maior possibilidade de incêndios, entre diversas outras consequências negativas.



LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDA, INSTALAÇÃO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CONDICIONADORES DE AR

Fone (67) 3341-9090 - (67) 99971-4197

- **Atestado de Capacidade Técnica Registrado no CREA/MS:** O atestado de capacidade técnica registrado no CREA/MS demonstrará que a empresa participante do certame possui estrutura logística e operacional para atender todos os pedidos requeridos pela Administração, de forma satisfatória e com respaldo da entidade de classe responsável pela fiscalização deste tipo de serviço.

Frisa-se que a Administração, no sentido de manter maior segurança na prestação dos serviços, deve exigir a apresentação de documentos comprobatórios que demonstrem a aptidão de todas as empresas participantes do certame no referente ao manuseio dos aparelhos condicionadores de ar e demais materiais necessários às instalações.

Insta salientar que os serviços almejados pela Administração devem ser cumpridos por empresas qualificadas e registradas junto ao CREA/MS, sem óbice quanto a também necessidade da existência de responsável técnico (Engenheiro Mecânico) estabelecido.

Segundo o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), a exigência de que a empresa licitante comprove o registro no CREA e apresente atestado de capacidade técnica também registrada no CREA é essencial para garantir a qualidade e regularidade na execução dos serviços solicitados no edital, vejamos:

Conforme Resolução do CONFEA – **Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, toda execução de serviços de instalação, manutenção de ar condicionado deverá ser exigida a apresentação de profissional competente (Engenheiro Mecânico) devidamente registrado CREA e ainda com base na Lei nº 5.194/66, Lei nº 6.496/77 e na Resolução CONFEA nº 218/73, toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração também está obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. (Grifos nossos)**

Vislumbrando a mesma resolução, colhemos em seu artigo 12 a devida especificação referente aos aparelhos condicionadores de ar, à vista que:



LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDA, INSTALAÇÃO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CONDICIONADORES DE AR

Fone (67) 3341-9090 - (67) 99971-4197

Art. 12 - Compete ao **ENGENHEIRO MECÂNICO** ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - **o desempenho das atividades** 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, **referentes a** processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; **sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.** *(Grifos nossos)*

Retrata-se que o edital, da maneira que se encontra, não prevê que a empresa credenciada esteja registrada junto ao CREA/MS, que comprove a existência de responsável técnico (Engenheiro Mecânico) e nem mesmo que as licitantes apresentem Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica registrado no CREA.

É fato notório que os instrumentos convocatórios pertencentes a processos que visem adquirir serviços de instalação de condicionadores de ar, independente da entidade adquirente, baseiam-se nas leis e resoluções indicadas neste pleito. Considerando a Lei nº 14.133/21, aplicada subsidiariamente ao presente Edital, há de ser frisado o contido em seu artigo 67, na forma que segue:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - **apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;**

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;**



LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDA, INSTALAÇÃO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CONDICIONADORES DE AR

Fone (67) 3341-9090 - (67) 99971-4197

- III - **indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - **prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso;
- V - **registro ou inscrição na entidade profissional competente**, quando for o caso;
- VI - **declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**. *(Grifos nossos)*

Não obstante, pelo retratado, resta clara a necessidade da inclusão de requerimento de documentos que possam auxiliar efetivamente a correta prestação de serviços de instalação dos condicionadores de ar, sendo os que seguem:

- Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da licitante, devidamente válida para Engenheiro Mecânico.
- Comprovação da licitante, formalizada por meio de atestado expedido pelo CREA, de possuir em seu quadro permanente ou contratado pela licitante para a execução dos serviços licitados, Engenheiro Mecânico devidamente registrado junto ao CREA, o qual ficará como Responsável Técnico; A comprovação de vínculo do profissional Responsável Técnico com a licitante dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:
 - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
 - Diretor: contrato social, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - Contratado: cópia do contrato firmado com a empresa.



LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDA, INSTALAÇÃO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CONDICIONADORES DE AR

Fone (67) 3341-9090 - (67) 99971-4197

- Certidão de Registro e Quitação do Profissional Responsável Técnico (pessoa física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente válida;
- Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, e acompanhado da respectiva CAT, comprovando que a licitante possui (ou possuiu) contratos de prestação de serviços com características técnicas semelhantes.

Ressalta-se que, no presente certame, do modo como fora redigido o Edital, a empresa que oferecer o melhor preço poderá não possuir a habilitação exigida pelo CREA, sendo temerosa tal contratação pela falta de respaldo técnico do órgão máximo de controle da atividade de Engenharia Mecânica.

A omissão dos requisitos técnicos no edital configura uma clara violação ao princípio da legalidade, pois contraria a legislação específica que regulamenta a prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado. Além disso, a ausência desses requisitos coloca em risco o patrimônio público, uma vez que a contratação de empresas não qualificadas pode resultar em serviços defeituosos, com necessidade de refazimento e maiores custos para a Administração. A falta de certificações como o Certificado de Vistoria dos Bombeiros também expõe a Administração a riscos de acidentes, como ocorreu em situações como as que seguem:

- <https://radiosolaris.com.br/predio-da-receita-federal-e-atingido-por-incendio-em-caxias-do-sul/>
- <https://www.atribuna.com.br/cidades/santos/incendio-atinge-de-novo-o-predio-do-banco-do-brasil-no-centro-de-santos-video-1.424666>
- <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2021/07/incendio-atinge-predio-da-secretaria-de-seguranca-publica-do-rs-ckr488f8r00220193e2i8suum.html>

Ademais, a omissão no edital quanto aos requisitos técnicos para a execução dos serviços expõe os agentes de contratação a um risco considerável de responsabilização.



LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDA, INSTALAÇÃO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CONDICIONADORES DE AR

Fone (67) 3341-9090 - (67) 99971-4197

Caso a empresa contratada não possua a qualificação técnica necessária e os serviços apresentem defeitos, vícios ou não atendam às especificações técnicas do edital, os agentes de contratação poderão ser responsabilizados solidariamente com a empresa contratada, pelos danos causados à Administração.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a omissão de requisitos essenciais em um edital de licitação pode gerar a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos no processo caso haja dolo ou culpa grave.

Em contrapartida, ao exigir a certidão de registro no órgão competente (CREA), a Administração demonstra zelar pelo patrimônio público, exercendo em sua plenitude, o dever e a responsabilidade funcional do Gestor Público. Afinal, ao exigir comprovação da qualificação técnica da empresa que vai prestar os serviços, há uma clara tentativa de minimizar a possibilidade de contratação de empresa inapta à prestação destes.

Por todo o exposto, requer a inclusão de item que preconize neste Edital o requerimento dos documentos supracitados, haja vista serem essenciais para a efetiva prestação de serviços, possibilitando que todo e qualquer trabalho que venha a ser realizado após a contratação seja executado por empresa registrada pelo CREA, junto de responsável técnico também registrado (Engenheiro Mecânico).

III – DOS PEDIDOS

Diante os fatos relatados, requer:

a) o conhecimento e provimento do presente feito.

b) a retificação do edital de modo que, nos documentos exigidos para qualificação técnica, venham a requerer a apresentação também dos documentos retro elencados, tais quais: • Registro da Pessoa Jurídica em nome da licitante junto ao CREA; • Registro de Pessoa Física do responsável técnico da empresa junto ao CREA; • Comprovação de vínculo do profissional Responsável Técnico com a licitante; • Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA; • Certificado de Regularidade do IBAMA; • Certificado de Vistoria dos Bombeiros; • Certificado de Curso Técnico em Aparelhos Condicionadores de Ar (Tempo Mínimo de 40 Horas – CUMULATIVO – Mínimo de 01 técnico).



LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDA, INSTALAÇÃO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CONDICIONADORES DE AR

Fone (67) 3341-9090 - (67) 99971-4197

Destarte, lastreada nas razões recursais e em observância às exigências da legislação vigente, por ser ato primordial à manutenção dos princípios da eficiência e legalidade, aguarda providências. Anotamos possível envio de cópia ao CREA/MS e demais entidades fiscalizadoras.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2026.

P

LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
LUÍS MOREIRA DE LIMA
RG 10.933.798 SSP/SP
CPF 009.288.628-01

01.682.110/0001-43

LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RUA SÃO FELIX, 554
VILAS BOAS - CEP 79051-210
CAMPO GRANDE - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº: 017/2026

Processo Administrativo nº: 081/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos de climatização, equipamentos de apoio, mobiliários/equipamentos permanentes e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Gerências Municipais e do Gabinete do Prefeito do Município de Novo Horizonte do Sul/MS.

Impugnante: LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.682.110/0001-43

Impugnado: Município de Novo Horizonte do Sul/MS

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em face do Edital do Pregão Presencial nº 017/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos de climatização, equipamentos de apoio, mobiliários/equipamentos permanentes e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Gerências Municipais e do Gabinete do Prefeito do Município de Novo Horizonte do Sul/MS.

Em síntese, a impugnante sustenta que o Edital seria omissivo quanto à exigência de documentos de qualificação técnica para os itens de aparelhos de ar-condicionado constantes do Termo de Referência, requerendo a retificação do instrumento convocatório para incluir, no Envelope de Habilitação, os seguintes documentos: (i) certidão de registro e quitação da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MS); (ii) certidão de registro e quitação do profissional responsável técnico (Engenheiro Mecânico) junto ao CREA/MS; (iii) comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante; (iv) atestado de capacidade técnico-operacional registrado no CREA; (v) certificado de regularidade do IBAMA; (vi) certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros; e (vii) certificado de curso técnico em aparelhos condicionadores de ar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento da impugnação, com a retificação do Edital

Avenida Nelito Câmara, nº 130, CEP 79.745-045 | Tel: (67) 4042-7080 | CNPJ: 37.226.644/0001-02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

para inclusão, no rol de documentos de habilitação técnica, dos documentos acima elencados.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório, sendo dispensável a demonstração de interesse direto na disputa, razão pela qual se reconhece a legitimidade da impugnante para a presente manifestação.

Quanto à tempestividade, o Edital estabelece o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas. Estando a sessão pública do Pregão Presencial nº 017/2026 designada para o dia 03/09/2026 (quinta-feira), e tendo a impugnação sido protocolada em 31/08/2026 (segunda-feira), dentro, portanto, do prazo legal e editalício, CONHEÇO da impugnação, por legítima e tempestiva, passando ao exame do mérito.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1 Da natureza discricionária da exigência de qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

De saída, importa esclarecer que o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, expressamente invocado pela própria impugnante, não impõe à Administração o dever de exigir toda a documentação nele relacionada, mas apenas delimita o rol máximo de documentos que podem ser exigidos, quando a Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, entender necessária a comprovação de qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional para determinado objeto.

Trata-se, portanto, de norma de contenção do que é admissível exigir, e não de imposição de exigência mínima obrigatória. Ou seja, a decisão de exigir, ou não, documentos de qualificação técnica, e em que extensão, insere-se no juízo técnico-discricionário da Administração, formado a partir do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, os quais definiram as condições de execução do objeto sem reputar necessária, para o caso concreto, a exigência de habilitação técnica prévia dos licitantes.

3.2 Da desproporcionalidade da exigência pretendida em face do objeto do certame

Ainda que se cogitasse da conveniência de tal exigência, a pretensão da impugnante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

revela-se desproporcional ao objeto do certame.

Isso porque o Pregão Presencial nº 017/2026 tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de um conjunto amplo e heterogêneo de itens, entre equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, periféricos, mobiliários e equipamentos permanentes, dentre os quais **5 (cinco) itens são relativos a aparelhos de ar-condicionado**, correspondentes aos itens 6, 10, 11, 12 e 13 do Termo de Referência, guardam relação com o tema da impugnação.

Segundo as especificações constantes do Termo de Referência, os **itens 10, 11, 12 e 13**, correspondentes aos aparelhos de ar-condicionado, contemplam instalação de até **5 (cinco) metros lineares de tubulação frigorífica e cabos necessários**, suporte metálico da condensadora, passagem da tubulação através da parede e realização de testes finais de funcionamento. Já o **item 6**, correspondente ao aparelho de ar-condicionado, tipo piso-teto, contempla instalação mais abrangente, incluindo os materiais e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, fixação da evaporadora e condensadora, sistema de drenagem, componentes elétricos e refrigerantes, entre outros, prevendo distância estimada entre condensadora e evaporadora de **1 (um) a 10 (dez) metros**.

Nesse sentido, exigir, para a habilitação de todos os licitantes do certame, inclusive daqueles que disputarão exclusivamente itens de informática, mobiliário ou equipamentos de apoio, estranhos à climatização, a apresentação cumulativa de registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no CREA/MS, certificado do IBAMA, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e certificado de curso técnico de 40 (quarenta) horas representaria exigência manifestamente desproporcional à natureza e à complexidade do objeto, apta a restringir indevidamente a competitividade do certame, em contrariedade ao princípio da competitividade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Tal entendimento converge com a própria diretriz constitucional do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que autoriza exigências de qualificação técnica e econômica apenas quando "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações", e com a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, cristalizada na Súmula nº 263/TCU, no sentido de que toda exigência de comprovação de capacidade técnica deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

**3.3 Da suficiência das obrigações contratuais de execução já previstas no
instrumento convocatório**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Por fim, a preocupação da impugnante quanto à correta e segura instalação dos aparelhos de ar-condicionado já encontra resposta adequada no próprio Termo de Referência, que condiciona o recebimento do objeto à efetiva instalação, configuração e realização de testes de funcionamento pela contratada, sem ônus adicional à Administração, sujeitando-a, no caso de vícios, defeitos ou instalação inadequada, às consequências contratuais e sancionatórias cabíveis, inclusive a recusa do recebimento do item.

Tais mecanismos de controle na fase de execução mostram-se suficientes para resguardar o interesse público, sem necessidade de se onerar a fase de habilitação de todo o certame com exigências de qualificação técnica desproporcionais a um objeto predominantemente de aquisição de bens.

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da legalidade, da discricionariedade técnica da Administração, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade, **DECIDE-SE CONHECER** da impugnação apresentada por LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por tempestiva e legítima, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 017/2026 e de seus Anexos quanto à documentação de habilitação exigida, ante a natureza discricionária da exigência de qualificação técnica prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a desproporcionalidade da documentação pretendida em face do objeto predominantemente de aquisição de bens, e a suficiência dos mecanismos de controle de execução já previstos no Termo de Referência.

Publique-se, cumpra-se!

Novo Horizonte do Sul/MS, 01 de setembro de 2026.

*Giovane Martins
dos Santos*

Assinado de forma digital por
GIOVANE MARTINS DOS
SANTOS:04877430164
Dados: 2026.09.01 14:31:50
+04'00'

**Giovane Martins dos Santos
Agente de Contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 094/ 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025.
PREGÃO PRESENCIAL 021/2025

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL e a empresa S. H. INFORMÁTICA LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL: o art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo é celebrado em decorrência da autorização do ordenador de despesa e necessidade justificada, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido - Processo Administrativo nº 064/2025, originário da Pregão Presencial 021/2025.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o remanejamento de saldo entre as dotações orçamentaria do Contrato Administrativo nº 094/2025, Processo Administrativo nº 064/2025, originário da Pregão Presencial 021/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para implementação, Intermediação e Administração de Sistema de Controle de Abastecimento de Combustíveis, manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web {internet}, com a disponibilização de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais/.

DO REMANEJAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fica remanejado no item 1 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA FROTA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10), INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

DE:

DESPESAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS	Nº EMPENHOS	R\$ REMANEJAR
100	Órgão: 08.00 – Gerência Mun. de Infraestrutura Serviços Urbanos e Habitação Unidade: 08.001 – Gerência Mun. de Infraestrutura Serviços Urbanos e Habitação Funcional: 15.452.13 – Desenvolvimento de Infraestrutura e Serviços Públicos. Projeto/Atividade: 2067 – Aquisição, Reforma e Manut. de Veíc. e Máq. Rodoviários Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos. Recurso: 1.799.7400 – Outras Vinculações Legais.	56/2026	15.000,00

PARA:

DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ REMANEJADO
94	Órgão: 08.00 – Gerência Mun. de Infraestrutura Serviços Urbanos e Habitação Unidade: 08.001 – Gerência Mun. de Infraestrutura Serviços Urbanos e Habitação Funcional: 15.452.13 – Desenvolvimento de Infraestrutura e Serviços Públicos. Projeto/Atividade: 2064 – Manut. das Ativ. de Infraestrutura e Serv. Público. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos. Recurso: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.	15.000,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo de Apostilamento a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

ASSINAM: EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA/GERENTE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO p/ Contratante e o S. H. INFORMÁTICA LTDA/LUCIANO CHRISTIAN GONÇALVES SGARAVATTI p/Contratada.

Maiara Perez
Reginato

Assinado de forma
digital por MAIARA
PEREZ
REGINATO:03668338124
Dados: 2026.09.01
16:08:51 -04'00'



Telefones Úteis	
Prefeitura de Novo Horizonte do Sul	(67) 4042-7080
APAE	(67) 3447-1350
Escola Municipal Profº Eduardo Pereira Calado	(67) 9 9678-9554
CEI - Centro de Educação Infantil	(67) 9 9699-4872
Conselho Tutelar	(67) 99876-3460
Hospital e Maternidade Novo Horizonte do Sul	(67) 9 8114-3951
Iagro	(67) 3447-1199
Polícia Militar	(67) 9 9933-2832

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR NHS ENTERPRISE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE ACESSE: <https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2959>
ID DE RASTREABILIDADE: 0EF0558C5F4C

